



Prefeitura Municipal de São Roque

28

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.514

De 5 de novembro de 1986.

Considera urbanas, para os fins fiscais, as áreas ocupadas por estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços.

Mário Luiz Campos de Oliveira ,
Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

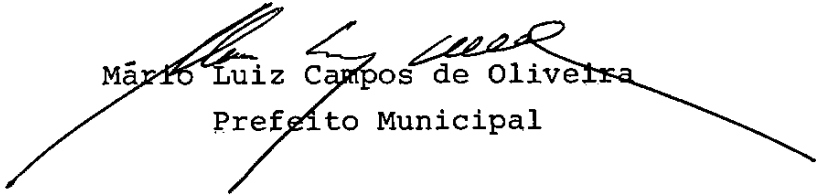
Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Para os fins fiscais, consideram-se urbanas as áreas ocupadas por estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, mesmo que localizadas fora das zonas definidas nos termos do artigo 3º da Lei nº 678, de 31 de dezembro de 1966.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às áreas ocupadas por estabelecimentos agro-industriais.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 5 de novembro de 1986.


Mário Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 5 DE NOVEMBRO DE 1986.

/mas.-